

Ilustríssimo Sr Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - INEA - Tomada de Preço nº 001/2021.

Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental - SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, na forma de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, instituído na forma da Lei Estadual n. 17709/2013, vem, na forma da lei, não se conformando com a r. decisão de habilitação da empresa Southern Marine Weather Services Ltda. no certame licitatório, vem apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos seguintes termos:

I. DA INCORRETA HABILITAÇÃO DA LICITANTE SOUTHERN

O certame licitatório tem por fim a contratação de serviços para realização de "Operação da Sala de Situação do INEA com Serviço de Monitoramento Hidrometeorológico e Alerta de Cheias".

Primeiramente vejamos o que diz a exigência do item 6.5, 6.5.1 e 6.5.12 do edital de licitação:

que, na Comarca de sua sede, detenham poderes para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Em prol do debate, transcrevemos na íntegra do item em referência:

6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.5.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos, dentre eles:

item 6.5.1.2 Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

No caso da licitante Southern Marine Weather Services Ltda, observa-se, a luz dos documentos juntados no procedimento licitatório, que ela se encontra sediada à Rua Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, 500, na cidade de Santana do Parnaíba-Estado de São Paulo. Assim, cumpria-lhe ter juntado ao procedimento, em atenção à exigência contida no item 6.5.1.2, além da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da Comarca em que se encontra sediada, **declaração expedida por oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.** Contudo, inexistem dentre os documentos por ela apresentados tal declaração.

Por oportuno, anote-se que a apresentação da declaração supracitada trata-se de condição impositiva no Edital, tanto é que ele usa a expressão **DEVERÁ.**

Nesse contexto, nem se argumente que a ausência de apresentação da referida declaração pela licitante Southern Marine Weather Services Ltda se trataria de um mero erro e ou equívoco passível de ser suprido após a abertura dos envelopes.

Respeitosamente, entende a recorrente que a ausência da declaração em comento pela Southern Marine Weather Services Ltda, diante da condição impositiva existente no Edital, o conteúdo da Certidão

Negativa de falências e recuperação judicial apresentada se encontra incompleto, por consequência, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos no certame para a sua classificação e manutenção no procedimento.

Repita-se, a ausência da declaração informando quais sejam os distribuidores existentes na Comarca e aptos a emitir certidão negativa de falências e recuperação judicial, não se trata de um simples lapso material ou forma, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139 I).

Deste modo, a falta da declaração oficial da autoridade judiciária configura em erro grave e substancial que torna o item exigido insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento "defeituoso", "incompleto", não produzindo os efeitos jurídicos exigidos pelo edital.

Portanto, diante do não atendimento ao disposto na segunda parte do item 6.5.1.2, pela licitante Southern Marine Weather Services Ltda do certame licitatório, a declaração da sua inabilitação é medida que se impõe.

II. REQUERIMENTO FINAL

Pelo exposto, requer seja acolhido integralmente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para, reformando-se a r. decisão proferida pela d. Comissão de Licitação, seja declarado que a empresa SOUTHERN MARINE WEATHER SERVICES LTDA deixou de atender ao disposto na segunda parte do item 6.5.1.2, restando assim inabilitada a prosseguir no certame licitatório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.



Cesar A. A. Benetti
Diretor Executivo

Curitiba, 14 de junho de 2021.